

DELIBERAÇÃO ANTT Nº 382, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAA - 002, de 13 de outubro de 2025, e no que consta do processo nº 50505.011356/2025-22, delibera:

Art. 1º Fica aprovada a celebração do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/2007, celebrado entre a ANTT e a Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., tendo por objetivo a alteração dos parâmetros do Programa de Exploração da Rodovia - PER aos referenciais adotados na 5ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais - Procrofe, permanecendo inalteradas as demais obrigações contratuais.

Parágrafo único. Para fins de supervisão e fiscalização contratual, os parâmetros ora adotados aplicam-se às medições e apurações realizadas a partir da vigência do Termo Aditivo.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO ANTT Nº 383, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAA - 003, de 13 de outubro de 2025, e no que consta do processo nº 50500.028947/2025-89, delibera:

Art. 1º Fica aprovada a celebração do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 002/2007, celebrado entre a ANTT e a Concessionária Autopista Fernão Dias S.A., tendo por objetivo a alteração dos parâmetros do Programa de Exploração da Rodovia - PER aos referenciais adotados na 5ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais - Procrofe, permanecendo inalteradas as demais obrigações contratuais.

Parágrafo único. Para fins de supervisão e fiscalização contratual, os parâmetros ora adotados aplicam-se às medições e apurações realizadas a partir da vigência do Termo Aditivo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO ANTT Nº 384, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAF - 006, de 13 de outubro de 2025, e no que consta do processo nº 50500.016795/2025-71, delibera:

Art. 1º Fica aprovada a celebração do 8º Termo Aditivo ao Contrato referente ao Edital nº 002/2023, celebrado entre a ANTT e a EPR Litoral Pioneiro S.A., tendo por objetivo a alteração dos parâmetros do Programa de Exploração da Rodovia - PER aos referenciais adotados na 5ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais - Procrofe, permanecendo inalteradas as demais obrigações contratuais.

Parágrafo único. Para fins de supervisão e fiscalização contratual, os parâmetros ora adotados aplicam-se às medições e apurações realizadas a partir da vigência do Termo Aditivo.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS**DECISÃO SUPAS Nº 1.536, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025**

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, e considerando o que consta no processo nº 50505.061830/2025-67, decide:

Art. 1º Habilitar a ROBERTO VIAGENS ESPECIAIS LTDA - ME, CNPJ nº 02.560.408/0001-43, a solicitar Termo de Autorização - TAR para prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização.

Parágrafo único. A manutenção das condições de habilitação é requisito indispensável para o cumprimento do objeto de autorização de que trata o art. 48 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a inobservância dessas condições implica na extinção, mediante cassação, de todos os TAR delegados à transportadora.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÓR

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS**DECISÃO SUROC Nº 619, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025**

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas Substituta da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.059110/2025-31, decide:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar à empresa FEDECOMISO TRAR, CUIT 30710249764, até 05 de junho de 2033, para a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, no tráfego bilateral entre Argentina e o Brasil, pelas fronteiras habilitadas e emitir o Certificado de Licença Complementar.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação.

GIZELLE COELHO NETTO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**DECISÃO DE 20 DE OUTUBRO DE 2025**

INTERESSADO: OLIVEIRA & Oliveira LTDA - ME - LIMPADORA RIOGRANDENSE, inscrita no CNPJ nº 07.777.441/001-43. DECISÃO: O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT torna público que fora CONHECIDO o Recurso Inominado (21370632) interposto empresa OLIVEIRA & Oliveira LTDA - ME - LIMPADORA RIOGRANDENSE para, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, RATIFICANDO a Decisão Administrativa de Primeira Instância (20948757), determinando a imediata desocupação da faixa de domínio da União e demolição de eventual construção existente dentro dos limites da faixa de domínio, sob pena de adoção de medidas judiciais cabíveis, haja vista que a Notificada não apresentou quaisquer fatos novos e/ou justificativas que pudessem alterar a decisão outrora proferida. PROCESSO: 50614.002066/2019-11

FABRICIO DE OLIVEIRA GALVÃO
Diretor-Geral

Ministério do Turismo**CONSELHO NACIONAL DE TURISMO****RETIFICAÇÃO**

Na Resolução CNT/MTUR Nº 8, de 09 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 10 de julho de 2025, seção 1, página 128, a qual institui a Câmara Temática de Transportes Multimodais e Infraestrutura no Turismo, no âmbito do Conselho Nacional de Turismo.

Onde se lê:

"A SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XV, art. 7º da Resolução CNT/MTUR nº 1, de 1º de julho de 2024, tendo em vista o decidido nas reuniões ordinárias n.º 59 e 60 daquele colegiado, resolve:

Leia-se:

A SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XV, art. 7º da Resolução CNT/MTUR nº 1, de 1º de julho de 2024, tendo em vista o decidido nas reuniões ordinárias n.º 59 e 60 daquele colegiado, resolve."

Onde se lê:

"Art.3º.....

§ 2º Os membros, titulares e suplentes, representantes dos órgãos e entidades de que trata o caput serão indicados por seus dirigentes máximos, desde que vinculados aos respectivos órgãos ou entidades, e serão designados em ato do Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Turismo.

Leia-se:

Art.3º.....

§ 3º Os membros, titulares e suplentes, representantes dos órgãos e entidades de que trata o caput serão indicados por seus dirigentes máximos, desde que vinculados aos respectivos órgãos ou entidades, e serão designados em ato do Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Turismo.

Onde se lê:

"Art.6º.....

V - ordem do dia;

Leia-se:

Art.6º.....

III - ordem do dia;

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO SUPERIOR****RESOLUÇÃO CSMFP Nº 254, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025**

Dispõe sobre o Grupo de Apoio a Procuradores da República com Atuação em Causas do Tribunal do Júri (GATJ), vinculado à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (2ª CCR), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições, no exercício da competência prevista no artigo 57, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando o disposto no artigo 129, inciso I, da Constituição da República e na Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, e tendo em vista a deliberação do Colegiado na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 7 de outubro de 2025, referente ao Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.004932/2024-51;

Considerando que o Grupo de Apoio a Procuradores da República com Atuação em Causas do Tribunal do Júri (GATJ), vinculado à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (2ª CCR), foi criado pela Portaria PGR/MPF nº 180, de 16 de março de 2016, e ininterruptamente mantido por sucessivos atos administrativos análogos, resolve:

Art. 1º Criar 15 (quinze) cargos especiais, destinados a atuar, apoiando os procuradores naturais e sob solicitação desses, em causas referentes a crimes dolosos contra a vida e delitos conexos, com atribuição nacional nos correspondentes feitos, abrangendo investigações, procedimentos e processos criminais, desde a ocorrência do delito até o esgotamento da jurisdição em primeira instância.

§1º Serão designados pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão (2ª CCR) dois membros do Grupo de Apoio a Procuradores da República com Atuação em Causas do Tribunal do Júri (GATJ) para exercer a função de Coordenador e Coordenador Substituto pelo prazo de 2 anos, aos quais competirá:

I - receber as solicitações de apoio dos procuradores naturais;

II - buscar a anuência do procurador natural para o apoio em investigação sobre crime doloso contra a vida de que o GATJ tomou conhecimento em face de sua atuação nacional;

III - sugerir ao coordenador da 2ª CCR a designação de membro do GATJ para prestar o auxílio, segundo critérios objetivos internamente fixados;

IV - exercer a função de articulador nacional das causas complexas, sendo responsável pela organização de segurança e de atuação estratégica nas matérias indicadas no caput.

§2º No exercício de suas atribuições, o GATJ atuará de forma integrada com o procurador natural, que participará de todos os atos de investigação e instrução, subscrevendo as petições e participando das audiências e do plenário.

Art. 2º Os cargos de que trata o art. 1º serão providos por designação bialenal feita pela 2ª CCR, levando-se em consideração a comprovada experiência pretérita na matéria e conhecimento doutrinário.

Art. 3º O coordenador da 2ª CCR apresentará ao Procurador-Geral da República proposta de estruturação dos cargos especiais ora criados, divisão interna de funções, forma de seleção e pessoal de apoio, ficando desde já o Procurador-Geral da República autorizado a deliberar e praticar todos os atos necessários ou úteis à implementação dos cargos ora criados.

Parágrafo único. Para reger a rotina do GATJ, mantém-se válida e eficaz a Instrução de Serviço 2ª CCR/MPF nº 3, de julho de 2017, enquanto não for revogada ou derogada por ato de igual ou superior hierarquia.

Art. 4º O Procurador-Geral da República deliberará sobre as propostas do coordenador da 2ª CCR, estabelecerá pessoal de apoio, bem como sua lotação e forma de provimento, e proporá ao Conselho Superior do Ministério Público Federal a divisão de atribuições em cada região do Brasil.

Art. 5º A atuação dos integrantes do GATJ nos cargos especiais dar-se-á sem prejuízo de suas atribuições originárias, na modalidade de acumulação de cargos, nos termos da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, e do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014.

Art. 6º As despesas relativas à composição e ao funcionamento do GATJ correrão à conta do referencial monetário atribuído à 2ª CCR, inclusive no que diz respeito ao exercício cumulativo de funções de que tratam o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 17 de maio de 2023, e a Portaria PGR/MPF nº 424, de 12 de junho de 2023.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

